DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14093/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10676/2014
PROTOCOLO	: 1519156
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGAUTEMI
JURISDICONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2014
CONTRATADO	: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO MATERIAL DE LABORATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 41.689,98
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade dos **Termos Aditivos 1º e 2º**, ao Contrato Administrativo n. 117/2014, formalizado entre o Município de Iguatemi e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda., decorrente do Pregão Presencial n. 29/2014, bem como da **execução financeira da contratação**.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2014 e ao Contrato Administrativo n. 117/2014, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 1410/2017** (pç. 32, fls. 394-395).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 8605/2019** (pç. 35, fls. 398-403), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 117/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi (CNPJ Nº 03.568.318/0001-610) e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda (CNPJ Nº 00.970.175/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade com ressalva da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 117/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi (CNPJ Nº 03.568.318/0001-610) e a empresa M.S. DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ Nº 00.970.175/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 17444/2019** (pç. 37, fl. 405-406), opinando nos seguintes termos:

> Ante o exposto, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este

Ministério Público de Contas opina:

I- legalidade e regularidade da prestação de

contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 124, Inciso III, “b” da Resolução TC/MS n.98/2018;

II- legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução TC/MS n. 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DOS TERMOS ADITIVOS

Os Termos Aditivos 1º e 2º tiveram por objeto a prorrogação do prazo, com vigência de 31/12/2014 a 01/03/2015 e de 01/03/2015 a 27/08/2015, respectivamente (pç. 24, fls. 253-254, e pç. 26, fls. 264-265).

Extrai-se dos documentos dos autos a regularidade dos Termos Aditivos 1º e 2º, ao Contrato Administrativo n. 117/2014, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 41.689,98
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ -
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 41.689,98
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 41.689,98
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 195,22
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 41.494,76
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 41.494,76
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 41.494,76

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as

normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 31, fls. 393), firmado em 31 de agosto de 2015, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução 54/2016.

Ante o exposto, concordo em partes com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade dos Termos Aditivos 1º e 2º**, ao Contrato Administrativo n. 117/2014, formalizado entre o Município de Iguatemi e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda., decorrente do Pregão Presencial n. 29/2014, bem como da **execução financeira da contratação**.

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

BF